

**DESPACHO N.º 21/2021**

- Considerando que o período de férias dos trabalhadores da Administração Pública é marcado por acordo entre o empregador público e o trabalhador, cabendo ao empregador, na falta de acordo, proceder à sua marcação, dentro dos limites legalmente previstos;
- Considerando que o pessoal docente tem direito às férias correspondentes às das respetivas escolas, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da escola;
- Considerando ainda que até 15 de abril de cada ano, os serviços devem elaborar o mapa de férias dos trabalhadores ao seu serviço;

Determino:

Na ausência da apresentação de pedidos de marcação de férias de docentes e investigadores até 31 de julho de cada ano bem como a falta de marcação de todos os dias de férias vencidos a 1 de janeiro do ano civil, serão oficiosamente marcadas pelos serviços a totalidade dos dias de férias a que cada docente ou investigador tenha direito, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de agosto.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 13 de maio de 2021.

O Diretor,



(Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho)